



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 1º de outubro de 2021.

Lei nº. 2347/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereadora Isabel Cristina Rodrigues Mattos - PT

***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE
MEDICAMENTOS QUE ESTÃO DISPONÍVEIS E EM
FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Artigo 1º – O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis, e também dos que estão em falta, e que são destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Parágrafo Único – A listagem deverá ser atualizada diariamente e toda vez que ocorrer alteração na REMUME.

Artigo 2º – A divulgação, referenciada no Art. 1º, deverá ser disposta em listagem impressa e fixada em local de fácil visualização e leitura, em Centro de Saúde, Pronto Socorro, Unidade Básica de Saúde, Postos da Estratégias de Saúde da Família e demais locais de distribuição dos medicamentos.

Artigo 3º – A divulgação da listagem deverá estar disposta, também, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e redes sociais oficiais do Município.

Artigo 4º – Nos casos de medicamentos em falta, deverá constar a informação sobre a previsão de chegadas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social